



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Decreto n° 3.589
De 01 de dezembro de 2.023

"Dispõe sobre Planta Genérica de Valores, Vencimentos de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências"

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, usando das atribuições concedidas pela legislação em vigor, especialmente nos termos do Artigo 15, da Lei 754/93 - Código Tributário Municipal, Lei 760/93 e Lei Complementar n° 05/2001,

Decreta:

Art. 1° - Para os efeitos de lançamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2024, a Planta Genérica de Valores fica assim definida:

ZONA 1 - Bairro Jardim Esperança, Nova Santa Lúcia, Conjunto Habitacional "Dimas Cera Ometto" e Conjunto Habitacional "Novênio Pavan Filho".

ZONA 2 - Centro

- a) Para efeito de lançamento do **I.T.U. - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO**, fica adotado o critério de divisão de lotes em duas partes:
- b) - Terreno de frente: corresponde à área de terreno que tenha até 30 metros da frente aos fundos;
 1. - Terreno de fundo: corresponde à área que exceder ao terreno de frente, quando o lote tenha mais que 30 metros da frente aos fundos.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

- c) Para qualquer lote, o valor venal do terreno de fundo, será 1/3 (um terço) do valor venal do terreno de frente.
d) Fica estabelecido, os seguintes valores venais:

ZONA 1	Terreno de frente	R\$ 29,30/m ²
	Terreno de fundo	R\$ 9,75/m ²
ZONA 2	Terreno de frente	R\$ 39,60/m ²
	Terreno de fundo	R\$ 13,15/m ²

Art. 2° - O I.P.U. - IMPOSTO PREDIAL URBANO dos imóveis compreendidos no perímetro urbano serão classificados em 3 (três) categorias, a saber:

01 - RESIDENCIAL - HABITAÇÕES PARTICULARES

FINO	São habitações de acabamento fino.
	Valor por metro quadrado R\$ 503,45
MÉDIO	São habitações de bom acabamento em alvenaria de tijolos.
	Valor por metro quadrado R\$ 302,00
POPULAR	São habitações de padrão econômico e simples.
	Valor por metro quadrado R\$ 201,37

Art. 3° - Os lançamentos das taxas de serviços urbanos levará em consideração o lote padrão de 10 (dez) metros de frente.

§ 1° - Nos lotes de esquina, as taxas incidirão sobre a menor testada, ficando isenta a testada maior de até 30 (trinta) metros.

§ 2° - Quando a testada maior tiver metragem superior a 30 metros, o lançamento da taxa será acrescido sobre a metragem excedente, não podendo ultrapassar 9 (nove) unidades de taxas.



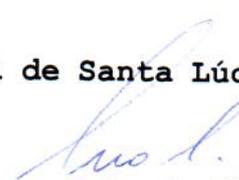
Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 4º - O pagamento à vista, do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano será concedido um desconto:

- a) de **20%** (vinte por cento) sobre a parcela integral, para pagamento em parcela única, até o dia 20 de março de 2.024;
- b) de **15%** (quinze por cento) sobre a parcela integral, para pagamento em duas parcelas: a primeira parcela até 20 de março de 2.024 e a segunda parcela até 22 de abril de 2.024;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre a parcela integral, para pagamento em três parcelas: a primeira parcela até 20 de março de 2.024; a segunda parcela até 22 de abril de 2.024 e a terceira parcela até 20 de maio de 2.024.

Art. 3º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, 01 de dezembro de 2.023.


Luiz Antonio Noli
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Gabinete da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.